PROJETO DE LEI Nº 323/2025

Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I - configura “violência contra a mulher” qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família, do trabalho, de estudo, de qualquer relação íntima de afeto ou relações continuadas;

II - aplicam-se, no que for cabível, as disposições previstas:

a. na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
b. na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

c. na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, o cometimento de violência doméstica contra a mulher sujeitará os agressores às seguintes sanções administrativas:

I - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicada segundo a gravidade da infração e a capacidade econômica do agressor;

II - proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa;

Parágrafo único. Em caso de condenação penal, o prazo previsto no inciso II contará a partir do trânsito em julgado no âmbito criminal, se posterior ao administrativo.

Art. 4º Verificada, por qualquer meio, a ocorrência de violência contra a mulher, deverá ser aberto processo administrativo com as seguintes finalidades:

I - identificar o agressor, se for o caso;

II - estabelecer o contraditório e a ampla defesa;

III - fixar o valor da multa e do tempo de proibição previsto no inciso II do art. 3º desta Lei;

IV - notificar o agressor para pagamento no prazo regulamentar.

Art. 5º Os valores previstos nesta Lei e em seu regulamento devem ser atualizados pelos índices previstos em decreto regulamentar.

Art. 6º O não pagamento do valor da multa enseja sua inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Art. 7º As searas civil, penal e administrativa são independentes, de forma que as disposições desta Lei não interferem nem compensam o direito da mulher a indenizações, tampouco agravam ou atenuam a condenação criminal.

Parágrafo único. A sentença penal que reconhecer a atipicidade ou a antijuridicidade do fato impedirá a aplicação das sanções administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 12 de agosto de 2025.



IREUDA SILVA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, mecanismos administrativos de responsabilização de agressores que pratiquem violência contra a mulher. Trata-se de uma iniciativa **urgente, necessária e estratégica** diante dos alarmantes índices de violência de gênero registrados na capital baiana.

Segundo dados da **Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA)**, **Salvador registrou mais de 11 mil casos de violência doméstica e familiar contra a mulher apenas no ano de 2023**. Isso equivale a uma média de mais de **30 ocorrências por dia**. Ainda de acordo com o órgão, o número de medidas protetivas solicitadas também tem crescido, o que evidencia a busca por socorro e justiça por parte das vítimas.

De maneira ainda mais grave, o Atlas da Violência 2023, elaborado pelo Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, coloca a Bahia como o estado com **maior número absoluto de feminicídios no Brasil em 2022**. Salvador, como a maior cidade do estado, concentra boa parte desses dados, revelando um quadro de violência estrutural que precisa ser enfrentado com ações efetivas em todas as esferas do poder público.

Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe sanções administrativas severas, como a aplicação de multas de até R$ 1 milhão e a suspensão de benefícios públicos para agressores, de modo a complementar as esferas penal e civil já previstas na legislação federal.

A iniciativa se ancora nos princípios estabelecidos pela Lei Maria da Penha, pela Convenção da ONU para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e pela Convenção de Belém do Pará, reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a erradicação da violência de gênero.

A sanção administrativa é uma ferramenta ágil, eficaz e educativa. Ela responde com mais celeridade aos casos denunciados e impõe consequências econômicas reais aos agressores, desestimulando a prática da violência e promovendo um ambiente mais seguro para as mulheres.

Este projeto não apenas pune — **ele previne, educa e protege**. Enviar uma mensagem clara de que quem agride uma mulher sofrerá sanções imediatas e múltiplas é essencial para a construção de uma Salvador mais justa, igualitária e segura.

"Quem fere uma mulher atinge toda a sociedade. Justiça é dar resposta antes que o silêncio vire luto."

Salvador, 12 de agosto de 2025.



IREUDA SILVA

VEREADORA